



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2398

Manaus, Segunda-feira, 27 de junho de 2022

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 132/2022/PGJ

REGULAMENTA O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 100 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, estabelece que a regulamentação do Estágio no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas dar-se-á por ato exclusivo do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO que este órgão tem condições de proporcionar experiência prática a estudantes de nível médio e superior, oferecendo-lhes oportunidade de formação e aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano de interesse curricular ou não, colaborando assim com o processo educativo;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar as regras para seleção, credenciamento e supervisão de estágio no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como adequá-las à Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e à Resolução CNMP n.º 42, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Processo Interno SEI n.º 2020.021489;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 78.2021.01AJ-SUBADM.0595368.2020.021489;

CONSIDERANDO as disposições normativas previstas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis n.os 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6.º da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de dar mais celeridade aos procedimentos internos afetos aos estagiários deste Parquet;

RESOLVE:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Ministério Público do Estado do Amazonas oferecerá Programa de Estágio com o objetivo de proporcionar aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em Instituições públicas ou privadas de educação superior, profissional ou especial, e de ensino médio, a experiência prática à sua pretensa formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico oferecido pela instituição de ensino.

Art. 2º O Programa de Estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, sendo realizado nos órgãos e setores do Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma disposta pela estrutura organizacional deste Parquet.

§ 1º Os estagiários, acadêmicos de Direito, são auxiliares dos órgãos de execução do Ministério Público, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1993, destes recebendo instruções, orientações e ensinamentos práticos.

§ 2º O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área do Ministério Público.

§ 3º O estagiário de nível superior da área jurídica poderá ser removido, em sistema de rodízio, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, de acordo com a lotação ideal e as necessidades da instituição.

Art. 3º O estágio regulado por este Ato, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral de Justiça, sendo vedada a extensão aos estagiários dos direitos e vantagens assegurados aos servidores públicos em geral.

#### DO ESTÁGIO

Art. 4º O estágio oferecido pelo Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, e pressuporá a existência de convênio com as Instituições de Ensino e a celebração de Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, prestado a título gratuito.

§ 2º Estágio não obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º O ingresso no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Amazonas dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:

Para estudantes de nível médio, desde que regularmente matriculados e cursando uma das duas séries iniciais do ensino médio, ou equivalente para as escolas de educação profissional ou especial, e que atendam aos requisitos constantes neste Ato;

Para estudantes de nível superior, desde que estejam regularmente matriculados e cursando o 5º (quinto) período, no mínimo, ou o equivalente para as instituições de regime anual, e que atendam aos requisitos constantes neste Ato.

Art. 6º A duração do estágio terá o prazo de 1 (um) ano, podendo

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demósthene Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demósthene Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ser prorrogado uma única vez, desde que oportuno e conveniente à Administração, bem como não ultrapasse o período de 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, salvo no caso de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único. O cômputo do período dar-se-á por curso, desde que comprovada a alteração na área de formação do educando.

Art. 7º O estagiário terá jornada de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas durante o expediente dos diversos órgãos e setores do Ministério Público do Estado do Amazonas, da capital e do interior.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais ou on-line, terá jornada, no máximo, de quarenta (40) horas semanais, desde que formalmente autorizado e previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino.

§ 2º O estagiário poderá, excepcionalmente, compensar horas ou ter reduzida a carga horária diária no período de avaliação, desde que autorizado pela Divisão de Recursos Humanos – DRH, ouvido o órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas ao qual estiver vinculado.

Art. 8º O valor a ser percebido a título de bolsa auxílio e do auxílio transporte será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa auxílio e do auxílio transporte será realizado pela Seção de Folha de Pagamento, de acordo com as informações prestadas mensalmente pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 9º O quantitativo de estagiários, nos termos do Ato Administrativo, não excederá:

- ao estágio de nível médio, o que dispõe o art. 17 da Lei nº 11.788/2008;

- ao estágio de nível médio profissional e de nível superior:

para a área jurídica, o dobro do total dos membros do Ministério Público em exercício;

para a área administrativa, trinta (30%) por cento do total de servidores em exercício.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio.

#### DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 10 Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções, desempenhar quaisquer atividades compatíveis com sua condição de estudante, em conformidade com os currículos, programas de ensino, bem como nos limites da orientação que venha a receber.

§ 1º São atividades concernentes aos estagiários de nível médio e superior:

- pesquisar dados, conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao exercício funcional;

- acompanhar as diligências de investigação de que for incumbido, exceto as de polícia judiciária;

- estudar as matérias que lhes sejam confiadas, propondo a adoção das providências subsequentes;

- atender ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

- controlar a movimentação dos processos judiciais e administrativos, com a observação dos atos e termos praticados;

- executar os serviços de digitação, correspondência, registro e arquivo que lhes forem atribuídos;

§ 2º A orientação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estudantes competirá ao responsável pelo órgão ou setor em que estiver lotado, e o acompanhamento acadêmico competirá ao CEAF.

#### DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 11 Ficam assegurados ao estagiário:

- a realização do estágio nos órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de que possa complementar o ensino e a aprendizagem, em conformidade com os currículos e programas de ensino, em instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;

- a orientação e a supervisão, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) estagiários, por membro do Ministério Público ou servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

- a percepção de bolsa auxílio e auxílio transporte, proporcional à frequência mensal, no valor determinado em Ato do Procurador-Geral de Justiça, salvo se o estágio cumprido se enquadrar como obrigatório;

- a obtenção de Certidão ao ser desligado, voluntária ou automaticamente, do estágio, cujo conteúdo deve conter a razão do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;

- a contratação de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

- período de recesso, que poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público, e a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, de acordo com os seguintes critérios:

30 (trinta) dias de recesso, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano; e proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

com direito à remuneração, quando o estagiário receber bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação;

o gozo do recesso está condicionado à autorização da Divisão de Recursos Humanos – DRH, devendo o estagiário apresentar requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a manifestação da chefia imediata.

- a ciência prévia do teor do relatório das atividades por ele desenvolvidas, a ser encaminhado pelo Ministério Público à Instituição de Ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

(seis) meses;

§ 1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais prevista no inciso V deste artigo poderá ser definida à Instituição de Ensino credenciada, no caso de estágio obrigatório, se assim definido em termo de convênio firmado entre as partes.

§ 2º O recesso de que trata o inciso VI deste artigo está sujeito à indenização proporcional, quando não for usufruído em função da cessação do estágio e o estagiário receba bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 12 Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

- sem limites de dias, por motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que lhe cause risco de contágio;

- por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

- pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

- por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

- por 1 (um) dia, para doação de sangue.

§ 1º Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante atestado médico ou odontológico do serviço oficial ou particular, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, a ser encaminhado à Divisão de Recursos Humanos – DRH.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, o estagiário apresentará o atestado ou outro documento comprobatório no primeiro dia em que retornar ao serviço.

§ 3º No caso de tratamento de saúde prolongado, o estágio poderá ser suspenso temporariamente, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, sempre a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, ficando, porém, em qualquer caso, suspenso o pagamento da bolsa auxílio e do auxílio transporte.

Art. 13 Poderá ser concedido ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito à bolsa ou a qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de trinta (30) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de seis (6) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 3º O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá

ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

§ 4º O estagiário que se afastar, por licença, por prazo superior

ao estabelecido, será desligado por termo, cabendo à Diretoria de Administração desta Procuradoria-Geral de Justiça informar à Instituição de Ensino conveniada.

Art. 14 São deveres do estagiário:

- ser diligente no exercício de suas atividades;

- atender às determinações dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como às orientações que lhe forem dadas pelo Órgão do Ministério Público no qual estiver cumprindo o estágio; III - cumprir, integralmente, a jornada diária do estágio;

- registrar, diariamente, sua frequência, conforme orientação da Diretoria de Administração;

- em caso de desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, comunicar, imediatamente, à Diretoria de Administração e ao Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas em que estiver cumprindo estágio;

- providenciar a abertura de conta-corrente na Instituição Financeira indicada pela Seção de Folha de Pagamento para efeito da percepção da bolsa auxílio e do auxílio transporte;

- manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

- tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários, auxiliares da Justiça e autoridades;

- zelar pelo prestígio dos Poderes constituídos e do Ministério Público;

- restituir ao Órgão, no prazo determinado, os autos de processo judicial, extrajudicial e/ou administrativo que lhe tiverem sido entregues para estudo;

- acadêmico do curso de Direito, apresentar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente, ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), relatório de suas atividades, com o encaminhamento das peças processuais elaboradas, em conjunto, com o membro do Ministério Público, na forma prevista no Ato Conjunto nº 003/2013/PGJ/CGMP, de 29 de julho de 2013.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao estagiário, no que couber, os deveres impostos ao servidor público estadual de que trata o art. 149 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

Art. 15 Ao estagiário é vedado:

- ter comportamento incompatível, nos atos de sua vida pública e privada, com as funções de estagiário da Procuradoria-Geral de Justiça;

- identificar-se invocando sua qualidade funcional;

- utilizar distintivo, insígnias, papéis com o timbre do Ministério Público em quaisquer matérias alheias ao serviço;

- praticar, sem a assinatura do Órgão do Ministério Público quaisquer atos processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva ou privativa dos Órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

- exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal, salvo se regularmente afastado;

- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza, pelas atividades do estágio, salvo, o valor da bolsa auxílio e do auxílio transporte a que alude o art. 8º deste Ato;

- valer-se do estágio para captar clientela, desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr vantagem de qualquer natureza.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao estagiário, no que couber, as proibições impostas ao servidor público estadual de que trata o art. 150 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro 1986.

Art. 16 Aplica-se, ainda, ao estagiário as penas disciplinares impostas ao servidor público estadual de que trata o art. 156 e seguintes da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, no que couber.

#### DA FORMA DE INGRESSO

Art. 17 O credenciamento dos estudantes, para participar do estágio não obrigatório regulamentado por este Ato, será precedido de seleção, por meio de processo seletivo simplificado ou por concurso público, sendo este último para o ingresso de acadêmicos do curso de Direito, a ser realizado, todos os anos, no mês de março, ou a qualquer tempo havendo vagas disponíveis.

#### DA FORMA DE INGRESSO PARA ACADÊMICOS DO CURSO DE DIREITO

Art. 18 - O concurso público para o preenchimento de vagas de estágio de acadêmicos do curso de Direito será organizado e realizado pela Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários, com apoio do Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

Parágrafo único. A Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários será nomeada pelo Procurador-Geral de Justiça, por ato próprio, e será composta por até 5 (cinco) membros do Ministério Público, com participação obrigatória do Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 19 À Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários caberá, dentre outras atribuições:

I. elaborar o edital definindo o número de vagas, os critérios e os procedimentos a serem observados para a seleção;

- elaborar as provas e os respectivos gabaritos;

- analisar os recursos cabíveis, nos termos do edital;

- tornar público todos os atos e fases do concurso ou seleção.

Art. 20 O concurso será uniforme na capital do Estado, e as provas serão aplicadas, simultaneamente, em local, data e horário fixados no edital.

Parágrafo único. As provas com questões de natureza objetiva e subjetiva, deverão versar, no mínimo, sobre Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil.

#### DA FORMA DE INGRESSO PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E

#### SUPERIOR, EXCETO CURSO DE DIREITO

Art. 21 O processo de seleção dos estagiários de nível médio e superior, exceto os acadêmicos do curso de Direito, deverá ser feito entre aqueles estudantes previamente inscritos no Cadastro de Estagiários do Ministério Público do Estado do Amazonas, o qual deverá ser atualizado semestralmente, conforme estabelecido em edital.

§ 1º O cadastro dos candidatos à seleção de estágio será formado pelo recebimento de currículos via formulário eletrônico disponível no endereço: [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br);

§ 2º Os candidatos pessoas com deficiência e os candidatos autodeclarados negros deverão informar tal condição no formulário de inscrição.

§ 3º Os candidatos aprovados integrarão o cadastro para fins de estágio e serão chamados à medida que forem surgindo as vagas.

§ 4º A classificação dos candidatos cadastrados será definida por área de atuação, levando em conta o coeficiente de rendimento acumulado, que deverá ser comprovado por histórico escolar ou declaração equivalente.

§ 5º Em caso de empate na classificação do processo seletivo, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) série ou período mais avançado;

b) maior coeficiente escolar;

c) idade mais avançada.

§ 6º A classificação não gera direito adquirido à convocação, que dependerá da existência de vagas, as quais serão providas à medida que forem surgindo, dentro do prazo de validade do cadastro.

§ 7º O cadastro será realizado pelo menos uma vez a cada semestre, podendo serem reabertas as inscrições antes do prazo, caso não haja estagiários cadastrados para áreas de conhecimento em que se mostre necessária a seleção e convocação.

Art. 22 Após a definição da ordem de classificação dos cadastrados, será realizada entrevista e aplicada avaliação de redação, ambas de caráter eliminatório, pelo Órgão ou Setor do Ministério Público do Estado do Amazonas no qual o estagiário deverá atuar.

§ 1º Para cada vaga disponível deverão ser convocados até 20% a mais do número de vagas dentre os estudantes inscritos no Cadastro de Estagiários do MPAM, obedecendo ao critério de maior coeficiente acumulado, para participarem da entrevista e da redação.

§ 2º no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas, em cada convocação, deverão ser preenchidas por candidatos pessoas com deficiência, e 30% (trinta por cento) por candidatos autodeclarados negros.

#### DAS VAGAS DISPONÍVEIS PARA O ESTÁGIO DE DIREITO

Art. 23 O número de vagas a serem disponibilizadas, para o concurso público de estágio para o curso de Direito, será definido no edital e observará a necessidade dos Órgãos e a disponibilidade financeira do MPAM, observado o disposto no art. 9º deste Ato.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Babi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

§1.º - A critério da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, os candidatos residentes em municípios da região metropolitana poderão exercer suas funções nas respectivas Promotorias de Justiça dos referidos municípios, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

§ 2.º . Os candidatos aprovados também poderão cumprir o estágio diretamente sob supervisão do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, onde poderão atuar remotamente em comarcas do interior do Estado através de orientação e atuação por tele ou videoconferência.

Art. 24 Será fixado no edital o número de vagas destinadas a candidatos pessoas com deficiência e candidatos autodeclarados negros, as quais serão revertidas para os demais concursados ou aprovados no processo de seleção simplificado se não houver inscrição e/ou aprovação de candidatos nesta situação, ou ainda se o número de aprovados não atingir o limite a eles reservado.

Parágrafo único. O edital terá validade de um ano para o preenchimento das vagas nele estabelecidas e das que vierem a ocorrer.

#### DO CREDENCIAMENTO PARA O ESTÁGIO

Art. 25 O candidato aprovado no processo seletivo ou concurso público deve comprovar os seguintes requisitos para ser credenciado como estagiário da Procuradoria-Geral de Justiça:

- ser brasileiro;
- estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- estar no gozo dos direitos políticos;
- não ter antecedentes criminais, comprovado por folha corrida da Justiça Federal e da Estadual;
- gozar de boa saúde, comprovada por atestado médico que demonstre a aptidão clínica do estudante, incluindo anamnese e exame físico;
- estar regularmente matriculado no ensino médio ou superior, em conformidade com o art. 5º deste Ato;
- ter coeficiente de rendimento acumulado mínimo de 5,0 (cinco) pontos, comprovado por histórico escolar;
- apresentar horário diário compatível com a jornada do estágio;
- não ser titular de cargo, emprego ou função pública, salvo se demonstrar a compatibilidade de sua jornada com o horário do estágio, e no caso de exercer atividade privada, ser esta compatível com a sua condição funcional;
- não ter prestado estágio remunerado na Procuradoria-Geral de Justiça por um ano ou mais, exceto se relacionados a graus de escolaridade diversos ou se referentes a áreas de conhecimento distintas, no caso de curso de ensino superior.

Parágrafo único. Fica vedado o credenciamento de candidato aprovado no processo seletivo ou concurso, se, entre a realização da seleção ou do concurso e a fase de credenciamento, vier a concluir o curso, não renovar ou trancar a matrícula ou for reprovado em mais de uma disciplina do período anterior.

Art. 26 O credenciamento de estagiário, satisfeitos os requisitos constantes do art. 25, far-se-á mediante Termo de Compromisso

de Estágio, a ser elaborado pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 27 Assinado o Termo de Compromisso, o estagiário terá 5 (cinco) dias para assumir as atividades do estágio, apresentando-se à Diretoria de Administração.

Art. 28 A não observância do prazo previsto no artigo anterior importa na desistência do estágio, salvo por prorrogação autorizada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

#### DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 29 O estagiário será dispensado:

- voluntariamente, em qualquer fase do estágio;
- automaticamente:

quando da conclusão/interrupção do curso de ensino médio ou superior na instituição de ensino;

ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;

pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de um mês;

quando não renovar sua matrícula no curso respectivo, ou vir a ser reprovado em 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou reprovação no último período escolar cursado;

pelo descumprimento de quaisquer dos deveres e vedações constantes deste Ato ou da Lei nº 1.762/86, bem como do Termo de Compromisso de Estágio.

- por interesse e conveniência da Procuradoria-Geral de Justiça, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

#### DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 30 Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por meio da Diretoria de Administração, a identificação e a organização da demanda de estagiários, de acordo com as necessidades deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a contratação, a designação e supervisão do estágio, bem como o acompanhamento da frequência, do pagamento da bolsa auxílio e do auxílio transporte.

Art. 31 Os dados relativos às atividades do estagiário constantes dos relatórios mensais serão incorporados ao seu prontuário.

Art. 32 Durante o estágio poderá a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com o auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), promover seminários, palestras, debates, cursos e outras atividades didáticas envolvendo matérias de interesse da formação profissional do estagiário, podendo ser atribuída carga horária e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

implementados mecanismos de avaliação de aproveitamento.

Art. 33 Os estagiários serão distribuídos para atuar nos diversos Órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas, da capital e do interior, conforme a área de conhecimento do estudante, de forma a proporcionar experiência prática na sua linha de formação.

Parágrafo único. A distribuição dos estagiários acadêmicos do curso de Direito será, sempre que possível, estabelecida em sistema de rodízio.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 É vedado o exercício de qualquer forma de estágio sob orientação ou supervisão direta de membro do Ministério Público ou servidor investido de cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou guarde grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.

Art. 35 Fica proibido aos Órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas manterem, a qualquer título, estudante de ensino médio ou superior, na condição de estagiário, fora dos casos previstos neste Ato.

Art. 36 É defeso ao estudante que tenha prestado estágio remunerado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um ano ou mais, de participar de seleção para igual atividade.

Parágrafo único. O estudante que tenha prestado estágio remunerado por período inferior a um ano poderá se habilitar à seleção, porém, caso seja novamente aprovado, sua duração não deverá ultrapassar o limite legal de que trata o art. 11 da Lei nº 11.788/2008, observado, em todo caso o disposto no parágrafo único do art. 6º deste Ato.

Art. 37 Os candidatos selecionados que sejam servidores públicos, empregados de sociedades de economia mista ou de empresas públicas ou privadas poderão participar do programa de estágio, desde que as atividades exercidas não prejudiquem a frequência às aulas.

Art. 38 As omissões deste Ato serão supridas pela Lei Complementar nº 11/1993, Lei nº 1.762/1986 e Lei nº 11.788/2008.

Art. 39 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, os seus efeitos a 2 de maio de 2021, ficando revogados os Atos PGJ n.os 169/2009 e 197/2013, bem como todas as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 22 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça de Silves.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 134/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Secretário-Geral do Ministério Público, símbolo MP-3, a contar de 27.06.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1836/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de números: 0642486-33.2018.8.04.0001, 0611511-23.2021.8.04.0001, 0232738-18.2013.8.04.0001, 0639959-79.2016.8.04.0001, 0639148-51.2012.8.04.0001, 0002135-31.2022.8.04.0000, 4001794-34.2022.8.04.0000, 4002555-36.2020.8.04.0000, 0636951-84.2022.8.04.0001, 0003388-54.2022.8.04.0000, 0201769-05.2022.8.04.0001, 4004141-74.2021.8.04.0000, 0001016-69.2021.8.04.0000, 4007351-36.2021.8.04.0000, 0210987-33.2018.8.04.0022, 4007107-10.2021.8.04.0000, 4007871-93.2021.8.04.0000, 4000835-63.2022.8.04.0000, 0724094-82.2020.8.04.0001, 0005773-09.2021.8.04.0000, 0003884-20.2021.8.04.0000, 0005348-79.2021.8.04.0000, 0004352-81.2021.8.04.0000, 0639102-23.2022.8.04.0001, 0693829-63.2021.8.04.0001, 5015448-39.2020.8.04.0001, 4009930-54.2021.8.04.0000, 4001860-14.2022.8.04.0000, 0000932-68.2021.8.04.0000, 0252512-97.2014.8.04.0001,

#### ATO Nº 133/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 050/2022-CSMP, datada de 10/06/2022, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento SEI N.º 011793);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lílian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0639148-51.2018.8.04.0001, 0632968-82.2019.8.04.0001, 0000693-30.2022.8.04.0000, 4002043-82.2022.8.04.0000, 0003748-86.2022.8.04.0000, 0003559-11.2022.8.04.0000, 0004705-92.2019.8.04.0000, em trâmite no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1864/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 746918 (2021/016820-1), RECLAMAÇÃO N.º 43471-AM (2022/0177191-4), Embargos de Divergência no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1988570 - AM (2018/0065280-2), HABEAS CORPUS N.º 749033 (2022/0181482-2), AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N. 1.879.777/AM (2021/0130721-7) em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, bem como o RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.377.964 em trâmite no Supremo Tribunal Federal; até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1878/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari, para o Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Parintins, a contar de 30/06/2022 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art.

283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1881/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.010449, onde figura, como interessado, o Coordenador do CAO-PE;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2797.2022.SGMP.0843595.2022.010449, datado de 22.06.2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, que atuem no âmbito eleitoral, a participarem de Reunião de trabalho entre a Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas - PRE/AM, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais – CAO-PE e os Promotores Eleitorais, no dia 05 de julho de 2022, das 14h às 16h, no Auditório Antonio Alexandre Pereira Trindade (Plenário), térreo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1882/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO N.º 132.2022.CEAF.0832878.2022.010605, datado de 20 de junho de 2022, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF/MP (Procedimento Interno SEI n.º 2022.010605);

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO Nº 208.2022.02AJ-PGJ.0843708.2022.010605, datado de 22 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas a participarem da programação de comemoração aos 130 anos do Ministério Público do Estado do Amazonas, a realizar-se no dia 21 de julho de 2022, das 9h às 12h, no Auditório Carlos Alberto Bandeira.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veirals Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1883/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 238.2022.CGMP.0838592.2022.011247, datado de 13.06.2022, subscrito pela Corregedora-Geral do Ministério Público do Amazonas (PI-SEI 2022.011247);

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 207.2022.02AJ-PGJ.0843641.2022.011247, datado de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, a deslocar-se até à cidade de Brasília/DF, para participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a ser realizada no dia 27 de junho de 2022, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 1,5 (uma e meia) a sua diária na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1884/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 152.2022.CEAF.0841405.2022.011476, datado de 15 de junho de 2022, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF/MP (Procedimento Interno SEI n.º 2022.011476);

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO Nº 206.2022.02AJ-PGJ.0843577.2022.011476, datado de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o evento "A nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 14.230/21) e a atuação do Ministério Público", a ser realizado às 9h do dia 29/06/2022, que tem como público-alvo os Promotores de Justiça em vitaliciamento, membros vitalícios e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1885/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, designada com exclusividade para 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0002070-16.2013.8.04.4700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1887/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO N.º 129.2022.CAO-CRIM.0844108.2022.011282 (Procedimento SEI N. 2022.011282);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o teor da Portaria nº 1828/2022/PGJ, datada de 15/06/2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 93ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1888/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO N.º 129.2022.CAO-

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demósthene Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demósthene Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



CRIM.0844108.2022.011282 (Procedimento SEI N.º 2022.011282);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 23/06/2022, o teor da Portaria n.º 1827/2022/PGJ, datada de 15/06/2022, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 05ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, para a Promotoria de Justiça da comarca de São Paulo de Olivença, no período de 23/06/2022 a 15/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1891/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO N.º 129.2022.CAO-CRIM.0844108.2022.011282 (Procedimento SEI N.º 2022.011282);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Criminal), para a 93ª Promotoria de Justiça (8ª Vara Criminal), no período de 23/06/2022 a 06/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1892/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o gozo das férias do Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAIS MACHADO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da comarca de Benjamin Constant, com as atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da comarca de São Paulo de Olivença;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando

#### PORTARIA Nº 1893/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.003653, em que figura, como parte interessada, a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO as disposições do Ato PGJ N.º 0002/2011, que "Dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências",

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial composta por membros e servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, para realizarem Correição Ordinária na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins/AM, concedendo-lhes diárias, na forma da Lei, a saber:

- Corregedora-Geral: Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA
- Corregedora-Auxiliar: Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA
- Agente Técnico-Jurídico: ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO
- Período das atividades: 13 a 15/07/2022
- Diárias: 2,5 (duas e meia)

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, ao servidor membro desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, com a devida apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demósthene Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demósthene Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 1895/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000309-67.2018.8.04.6900, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1896/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000262-84.2019.8.04.7700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1897/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600026-59.2021.8.04.2900, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1898/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios N.º 201.2022.SUBADM.0844393.2022.011944 e OFÍCIO N.º 207.2022.SUBADM.0845656.2022.011944 (Procedimento Interno SEI n.º 2022.011944);

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO N.º 2842.2022.SGMP.0845102.2022.011944, datado de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a deslocar-se até a cidade de Brasília/DF, para o cumprimento de pauta administrativa na Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos, a realizar-se no dia 27.06.2022 e de reunião de trabalho com a Exma. Sra. Cristiane Rodrigues Britto, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a realizar-se no dia 28.06.2022, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 2,5 (duas e meia) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1900/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000399-03.2018.8.04.7700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1901/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600007-60.2021.8.04.3900, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1902/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000192-94.2019.8.04.7400, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1903/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000141-17.2020.8.04.5600, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1904/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000060-72.2021.8.04.4100, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1914/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 27/06/2022, o teor da Portaria n.º 1766/2022/PGJ, datada de 09/06/2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

### REQUERIMENTO Nº 163078/2022

Interessado: Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2020, para fruição no período de 11/07/2022 a 30/07/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

### REQUERIMENTO Nº 166251/2022

Interessado: Rômulo de Souza Barbosa  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 11/07/2022 a 30/07/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### ATO Nº 4/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013413, que trata de apuração de suposta falta e eventual responsabilidade da empresa HORIZONTE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.536.588/0001-89, considerando eventuais irregularidades cometidas em relação à Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço 233.2020.SCOMS.0556621.2020.019006, relativa à Nota de Empenho nº 2020NE01547, conforme Portaria n. 12 (0677312);

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 6.2022.01AJ-SUBADM.0844550.2021.013413, de 22/06/2022;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa HORIZONTE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.536.588/0001-89, as seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência, por não cumprir sua obrigação ao deixar de entregar a documentação exigida no certame no prazo estabelecido, conforme Cláusula Quinta e Sexta da Ata de Registro de Preços nº 12.2020.CPL (0677319);

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de empenho 2020NE01547 (0677314), qual seja, R\$ 26.902,22 (vinte e seis mil novecentos e dois reais e vinte e dois centavos), com fundamento na Subcláusula Terceira da Cláusula Oitava, do Ata de Registro de Preços nº 12.2020.CPL (0677319), c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa HORIZONTE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO – EIRELI, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### ATO Nº 5/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.005647, que trata de apuração de suposta falta e eventual responsabilidade da empresa AMORIM ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.661.958/0001-02., considerando eventuais irregularidades cometidas em relação à Nota de Empenho n.º 2018NE01469, conforme Portaria n. 17 (0369096);

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 8.2022.01AJ-SUBADM.0844658.2018.005647, de 23/06/2022;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa AMORIM ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.661.958/0001-02, MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a saber R\$ 148.690,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e noventa reais), perfazendo o montante de R\$ 14.869,00 (quatorze mil oitocentos e sessenta e nove reais), com fundamento na Cláusula Décima Nona, "e", do Contrato Administrativo n.º 045/2018-MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993;

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa AMORIM ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 24 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 604/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.011746 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento realizado pelos servidores MAJ PM DÂ CESAR TAVARES DE AZEVEDO, Assessor de Segurança Institucional Adjunto, DANIELA BRAGANÇA MACEDO, Assessora de Comunicação, e ULISSES HERMESON CASTRO DE FARIAS, editor de imagens cedido, ao município de Tabatinga/AM, na data de 19 de junho de 2022, com o objetivo de prestarem apoio técnico e operacional ao Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça, no cumprimento de missão institucional;

II - CONCEDER-LHES 1/2 (meia) diária, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 615/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.010341 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MILTON MENEZES DINIZ, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, licença para tratamento de interesse particular, sem ônus para esta Instituição, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 04 de julho de 2022, na forma do art. 66-A e seus parágrafos, todos da Lei n.º 2.708/2001, c/c o art. 75 da Lei Estadual n.º 1.762, de 14.11.1986.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 616/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.011701 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor STEVEN CASTRO CONTE, Agente de Apoio-Administrativo, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto às 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 65ª, 66ª, 67ª e 74ª Promotorias de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 20/06/2022 a 08/07/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 623/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.012259 – SEI;

CONSIDERANDO o teor da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013,

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo consignado pela Portaria nº 499/2022/SUBADM para realização dos trabalhos da comissão de sindicância e apresentação de relatório circunstanciado de seus atos a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 630/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.003150 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor nº 008/2022, firmado entre este Ministério Público Estadual e o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão da servidora Melissa de Oliveira Taveira, ocupante do cargo de Pedagoga PD40.ESP-III, Matrícula 166.769-B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Educação e Desporto - SEDUC, para prestar serviços junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas - CEAF/MPAM, com ônus para a instituição de destino, mediante reembolso ao órgão cedente, das despesas relativas à remuneração bruta e encargos sociais da servidora;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 631/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.011984, em que figura, como parte interessada, a servidora Ana Emerita Paixão da Silva, Agente de Serviço - Administrativo;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Dr. Argemiro Barros da Costa Neto, CRM AM N.º 8715,

RESOLVE:

CONCEDER, por 08 (oito) dias, no período de 22 a 29 de junho de 2022, licença médica para tratamento de saúde à servidora ANA EMERITA PAIXÃO DA SILVA, Agente de Serviço - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 633/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.010156 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor BRUNO MARQUES DA SILVA, Agente Técnico-Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 79.ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 30/05/2022 a 02/07/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 297.2022.01AJ-SUBADM.0845767.2022.010088**

PROCESSO: 2022.010088

Assunto: Aquisição de materiais de informática para atividades de manutenção e suporte (mouses e teclados), objetivando atender às demandas desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2022.DTIC.0827464.2022.010088, elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, para aquisição de materiais de informática para atividades de manutenção e suporte (mouses e teclados), objetivando atender às demandas desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS elaborou pesquisa de mercado, que resultou no Mapa Demonstrativo de Preços 71 (0839725) e vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária consubstanciada na Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD Nº 215.2022.DOF - ORÇAMENTO.0840996.2022.010088;

CONSIDERANDO a dispensa do Termo de Contrato, tendo em vista a compra de baixo valor, sendo substituído pela Minuta do Termo de Garantia e Assistência Técnica - Anexo 8 (0829954), nos termos do Art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 67 (0845771),

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

opinou-se pela possibilidade da contratação direta da empresa NP DA AMAZÔNIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 10.983.300/0001-91, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, no valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras 225 (0839726).

#### RESOLVO:

I – ACOLHER na íntegra o Parecer 67, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, conforme art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa NP DA AMAZÔNIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 10.983.300/0001-91, o valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras 225 (0839726).

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

V – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 27 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 459.2022.03AJ-SUBADM.0846293.2021.017951

Autos nº 2021.017951

Assunto: Pregão Eletrônico nº 4.021/2022-CPL/MP/PGJ. Necessidade de correção de erro material.

—

#### HOMOLOGAÇÃO

(correção de erros materiais)

CONSIDERANDO o Despacho de Homologação nº 442.2022.03AJ-SUBADM.0840716.2021.017951 que homologou o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 4.021/2022-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares, tendo como vencedora a empresa A CASA LICITA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.959.105/0001-78, no valor global de R\$61.065,61 (sessenta e um mil sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos);

CONSIDERANDO as considerações tecidas no Memorando nº 35.2022.DOF - ORÇAMENTO.0844950.2021.017951, que identificou "que há valores da proposta da empresa vencedora do certame cujos valores totais não são iguais ao produto do valor unitário com a quantidade adquirida";

CONSIDERANDO as orientações contidas no Memorando nº 261.2022.CPL.0845381.2021.017951, no bojo do qual esclarece que a proposta vencedora, apresentada pela empresa A CASA

LICITA LTDA, CNPJ: 23.959.105/0001-78, acostada aos autos sob nº 0817102, contém pequenos erros no produto da multiplicação da quantidade pelo valor unitário nos itens 1, 2 e 6, o que gerou um valor global superior em questões de centavos, consignando a necessidade de correção do despacho de homologação já proferido;

CONSIDERANDO que esta Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos também identificou os erros materiais acima citados, após análise do caderno processual, especialmente das informações apresentadas pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, RESOLVE em relação ao já citado Despacho de Homologação nº 442.2022.03AJ-SUBADM.0840716.2021.017951;

#### ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico nº 4.021/2022-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 10/05 a 13/06/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para motociclistas, objetivando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com garantia total por no mínimo 6 (seis) meses para os capacetes e 90 (noventa) dias para os demais itens, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa A CASA LICITA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.959.105/0001-78, no valor global de R\$61.065,61 (sessenta e um mil sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO nº 25.2022.CPL.0838676.2021.017951, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$43.317,83 (quarenta e três mil trezentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 41,49% do valor estimado pela Administração.

#### LEIA-SE:

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico nº 4.021/2022-CPL/MP/PGJ, Ata Complementar e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 10/05 a 24/06/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para motociclistas, objetivando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com garantia total por no mínimo 6 (seis) meses para os capacetes e 90 (noventa) dias para os demais itens, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa A CASA LICITA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.959.105/0001-78, no valor global de R\$61.065,36 (sessenta e um mil sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO nº 25.2022.CPL.0838676.2021.017951, retificado pelo MEMORANDO nº 261.2022.CPL.0845381.2021.017951, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$43.318,08 (quarenta e três mil trezentos e dezoito reais e oito centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 41,49% do valor

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

estimado pela Administração.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 27 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 009/2022-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 08 de abril de 2022, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 112/2021-CSMP, publicada no Dompe em 18.05.2022;

CONSIDERANDO o Ato n.º 098/2022/PGJ, datado de 23.05.2022 e publicado em 24.05.2022, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, para a 103.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o Ato n.º 112/2022/PGJ, datado de 08.06.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 09.06.2022, declarando a vacância da 102.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, em razão da remoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 102.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 23 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2022.00001407-6  
DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato no qual a candidata ao cargo de vereadora MARAMOR JACOB AREIAS LINS estaria trocando favores para conseguir votos, entre eles, emissões de RG, exames médicos, compra de remédios, bem como usando o pastorado para influenciar eleitores.

Em Informação n.º 391/2021-DELINST/DRCOR/SR/PF/AM a autoridade policial realizou diligências por busca ative pessoas que participaram do grupo de conversa no aplicativo WhatsApp "Candidata Maramor".

A autoridade policial esclarece que houve dificuldade em identificar o proprietários dos terminais telefônicos constantes no grupo, ainda assim, conseguiram entrevistar o Sr. Alex Jone Teixeira de Souza que relatou que o grupo tinha como objetivo a realização de orações.

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

A Portaria PGR/PGE n. 01/2019 regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral. O artigo 50 preconiza que aos Promotores Eleitorais é atribuída todas as providências no âmbito criminal sempre que o investigado não gozar de foro por prerrogativa de função.

A presente investigação tem como escopo tutelar o livre exercício do voto ou a abstenção do eleitor (Ac.-TSE, de 5.2.2015, no AgR-AI n.º 20903).

No presente caso, observa-se que os supostos eleitores identificados pela autoridade policial negam terem sido beneficiados ou aliciados, ou seja, não houve comprovação da finalidade de obter ou dar voto ou prometer abstenção.

Ademais disso, o julgado Ac.-TSE, de 25.8.2011, no AgRAI n.º 58648 aduz que a configuração do crime de corrupção eleitoral não se confunde com a realização de promessas de campanha e que promessas genéricas de campanha não representam compra de votos (Ac.-TSE, de 1.º.10.2015, no HCn.º 8992).

Do exposto, determino o arquivamento desta notícia de fato, com fundamento no artigo 23-A, II da Resolução/CSMP n.º 006/2015 - CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 07/04/2022.

ANDRÉ ALECRIM MARINHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA N.º 0005/2022/50PJ

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) n.º 06.2022.00000374-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça em substituição legal que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127,

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a apresentação de informações da SEMMAS que demonstram a existência de elementos suficientes de autoria e materialidade do crime descrito no art. 60 da Lei nº 9.605/98, atribuído ao estabelecimento "Jhon Eventos", localizado na Rua Brasil, 04, esquina com a Rua Maracanã, bairro Redenção, de propriedade do Sr. Jhon Lennon Silva;

RESOLVO:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) n.º 06.2022.00000374-6 para apurar a responsabilidade penal do Sr. Jhon Lennon Silva pelo funcionamento sem licença ambiental do estabelecimento denominado "Jhon Eventos", localizado na Rua Brasil, 04, esquina com a Rua Maracanã, bairro Redenção;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Procedimento de Investigação Criminal, com a devida autuação;
- 2) A designação do servidor Marcus Vinícius Bessa Menezes para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) A notificação do investigado para ser ouvido nesta Promotoria em data oportuna, devendo o mesmo ser advertido que na ocasião deverá apresentar cópias dos documentos relativos à constituição e funcionamento da pessoa jurídica, bem como, cópias do registro imobiliário ou contrato de locação do imóvel, alvará de funcionamento, certidão de uso do solo e outras licenças urbanísticas e sanitárias, licenças ambientais e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e/ou outros documentos que julgue úteis para a sua defesa.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Manaus, 02 de junho de 2022.

Francisco de Assis Aires Arguelles  
Promotor de Justiça  
Respondendo pela 50ª Prodemaph

#### AVISO Nº 0017/2022/55ªPRODHE

Notícia de Fato nº 01.2022.00001854-0

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Escola Militar Cândido Mariano - CPM 5

Decisão de Indeferimento nº0017/2022/55ªPRODHE

Trata-se de notícia de fato anônima por intermédio da qual se questiona o

tratamento dispensado aos discentes da Escola Militar Cândido Mariano – CPM 5.

In casu, aduz-se que todas as sextas-feiras, no momento da formação de

fila, ocorrida entre 17h20 e 18h10, os alunos ficam cantando variados hinos, por cerca de

40 minutos, com mochilas pesadas nas costas, tendo dito cenário já ensejado o desmaio

de discentes na instituição, além de já terem os mesmos vivenciado certos abusos nessas

ocasiões.

Por fim, questiona-se o fato da necessidade de pagamento mensal de taxa

para manutenção escolar, sem que, contudo, o estabelecimento passe pelas manutenções

necessárias (ex: trancas dos banheiros).

Instada a se manifestar, encaminhou a gestão do estabelecimento de ensino

o Ofício nº 008/2022 – Ga Ch EMG/PMAM, aduzindo na ocasião o que segue, in

verbis:

Em atenção ao Ofício nº 158/2022/55ª da Promotoria de Justiça de Manaus, cujo teor trata de denúncia anônima formulada através de registro telefônico acerca de suposta violência dispensada aos alunos do Colégio Militar da Polícia Militar, Unidade V, passo a esclarecer o seguinte.

Os Colégios Militares da Polícia Militar possuem uma filosofia voltada à valorização do ensino, do conhecimento, bem como à valorização dos símbolos nacionais e de seu hino.

Existe um procedimento adotado voltado ao cântico dos Hinos Nacionais, do Estado do Amazonas e demais cânticos que integram o rol de atividades destinadas ao momento cívico.

De fato, o tempo destinado a esse momento dura cerca de 40 minutos, razão pela qual é recomendado que a mochila escolar permaneça em repouso junto ao solo e não sob as costas dos alunos, com o fito de evitar eventuais danos à saúde.

No que diz respeito à cobrança de taxa, os Colégios Militares da Polícia Militar não fazem tal cobrança. Devido à falta de demonstração do fato, resta difícil a este Comandante Geral prestar maiores esclarecimentos a respeito desta acusação. Quanto à condição dos banheiros, esclarecemos que será encaminhado expediente à Secretaria de Estado de Educação para que forneça subsídios para manutenção escolar, uma vez que a Polícia Militar não dispõe de recursos ou dotação orçamentária para cobrir tais despesas.

Orçossim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, porventura, necessários.

Destaca-se que dito expediente constitui a última manifestação acostada

aos autos no interesse do feito.

É o relatório.

Diante dos dados supra, entende esta Promotoria de Justiça inexistir justa

causa para a continuidade investigatória da demanda neste

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Parquet.

Ab initio, quanto ao tratamento dispensado aos alunos da Escola Militar Cândido Mariano – CPMV ora ventilada no bojo dos presentes autos, destaca-se que

o próprio anonimato da denúncia inviabiliza a adoção de maiores diligências no interesse do feito por parte deste Órgão Ministerial.

No entanto, ainda que identificáveis os autores da presente notícia de fato,

a inexistência de justa causa igualmente seria a conclusão a ser adotada considerando que a conjuntura das respostas encaminhadas pela instituição de ensino não leva esta Especializada à conclusão de que irregularidades estejam ocorrendo na esfera do estabelecimento de ensino supra.

Ademais, quanto ao questionamento da cobrança de taxas e a respectiva

aplicação dos valores por parte da direção escolar, certo é que já há demanda judicial em

trâmite na esfera do Judiciário local, a saber, a Ação Civil Pública nº 0640921-05.2016.8.04.0001, o que enseja a aplicação do art. 23-A, I, da Resolução nº

006.2015-CSMP.

Nesse contexto, e com base nas fundamentações supra, decido pelo arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2022.00001854-0, e determino que se

cientifique o (a) noticiante para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério

Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a

decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução

n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente decisão de indeferimento, sejam os

presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º

do art. 20 da Resolução n. 006/2015– CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta

Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 24/06/2022

Renata Cintrão Simões de Oliveira  
Promotora de Justiça

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n.01.2022.00000826-3, para apuração de supostas irregularidades na dispensa de licitação, para fins de celebração de contrato emergencial, com arrimo no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, relacionado ao Edital RDL n.º 021/2019-SEC. ;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou ainda havendo necessidade de realização de diligências para o deslinde dos fatos.

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 06.2022.00000446-7, tendo por OBJETO: “Apurar supostas irregularidades na dispensa de licitação, para fins de celebração de contrato emergencial, com arrimo no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, relacionado ao Edital RDL n.º 021/2019-SEC”. ; e como INVESTIGADOS: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e Empresa PROBANK Segurança Eireli;

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de junho de 2022.

HILTON SERRA VIANA  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 0020/2022/78PRODEPPP

(Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000446-7)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000040718

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

## PORTARIA Nº nº 0048/2022/58PRODHSP

Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000434-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;  
 CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);  
 Considerando os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;  
 CONSIDERANDO o exaurimento do prazo da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000614-3, que trata da existência de possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela SES-AM, no tocante ao fornecimento de 67 (sessenta e sete) concentradores de oxigênio que foram doados pela empresa Brasil Norte;  
 CONSIDERANDO o fundamento no artigo 27 da Resolução n.º 006/2015-CSPM que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

**RESOLVE**

1. INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2022.00000434-5 com a finalidade de apurar possíveis irregularidades, que teriam sido cometidas pela SES-AM, no tocante ao fornecimento de 67 (sessenta e sete) concentradores de oxigênio que foram doados pela empresa Brasil Norte.
2. REITERE-SE à Secretaria de Estado de Saúde o ofício às fls. 78-79.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 23 de junho de 2022.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
 Promotora de Justiça

**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 162.2021.000032**

Notícia de Fato n. 162.2021.000032  
 Interessados: HERIVANE VIEIRA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Trata-se de notícia de fato decorrente do Memorando n. 270/2019.GAJADM.1309997.2019.9282, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça, com o encaminhamento das Notícias de Fato n. 47/2018, 69/2019 e 74/2019, para a adoção das providências cabíveis no âmbito das promotorias de justiça de Humaitá/AM.

A partir da análise dos expedientes, pode-se inferir que:

a) a Notícia de Fato n. 47/2018 – refere-se ao “suposto crime contra a Administração Pública, acúmulo de cargo, improbidade administrativa e desvio de finalidade de verba pública no âmbito da Colônia de Pescadores Z31 de Humaitá/M, praticado, em tese, pelo senhor Samuel Mendonça de Moraes, no período de 2014 a 2018”. Esse procedimento foi instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

b) a Notícia de Fato n. 69/2019 – refere-se ao “Termo de Declaração n. 14/2019, prestado pelo senhor Emerson Jorge Auler, o qual informa possível fraude existente no processo

administrativo 142/2019, que tinha por objeto a contratação de instituição especializada com reputação e capacidade técnica para organizar, gerenciar e executar processo seletivo para provimento de vagas, atendendo as necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Humaitá/AM.

Assim, noticia o representante que a sociedade empresária vencedora do certame, Vert Consultoria Ltda. (CNPJ n. 09.178.600/0001-19, não poderia emitir certidão positiva com efeito de negativa da Receita Federal, bem como as suas atividades registradas perante a Junta Comercial não estavam em consonância com o objeto da licitação”. Esse procedimento foi instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

c) a Notícia de Fato n. 74/2019 – refere a “apenas três documentos, consistente em (a) comprovante de inscrição e de situação cadastral da associação privada Centro de Estudos, Aprendizado e Tecnologia São Rafael expedido pela Receita Federal do Brasil; b) consulta do quadro de sócios e administradores da referida associação privada, o qual informa a existência apenas do seu presidente, senhor Carlos de Oliveira Silva, e c) ato de adjudicação e homologação do processo administrativo n.22998/2018 que se refere ao Convite n.2012/2018, cujo objeto é a contratação de instituição especializada com reputação e capacidade técnica para organizar, gerenciar e executar concurso público para provimento de vagas, atendendo a Secretaria de Educação do Município de Humaitá”. Esse procedimento foi instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM.

Atente-se para o fato de que os fatos narrados no expediente encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça foram/estão sendo objeto de investigação no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM. Não há, portanto, a possibilidade de atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, dada a anterior instauração de procedimento em outra unidade

Este processo pode ser acompanhado no endereço [https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta\\_ministerial\\_sobre\\_os\\_mesmos\\_fatos](https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta_ministerial_sobre_os_mesmos_fatos).

Ante o exposto, indefiro a presente notícia de fato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 15 de abril de 2022.

WESLEI MACHADO  
 Promotor de Justiça

**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº IC 163.2019.000041**

Ref.: Inquérito Civil n. 163.2019.000041  
 Interessado (s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PARQUE DAS MANGABEIRAS, DANIEL ROCHA FERREIRA, FÁBIO NINA CHAVES, JURIMAR DE MIRANDA CHAVES, ANILDO GOMES DA MOTA

**DECISÃO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, por meio de portaria expedida em 24 de julho de 2020, para apurar “a invasão de área de uso comum e construção indevida realiza por particular em via pública”, decorrente dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 163.2019.000041, em terras e áreas comuns pertencentes ao Estado do Amazonas (IPASEA e SUHAB).

Muito embora os objetos do presente Inquérito Civil sejam bens públicos, trata-se de imóveis pertencem ao IPASEA e são

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Administrativos  
 Géber Mafra Rocha  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-geral do Ministério Público:  
 Lillian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Maria José da Silva Nazaré  
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
 Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

administrados pela SUHAB, órgãos possuidores de assessoria jurídica e com a atuação da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas. Deveras, o fato apenas de se ter a notícia de violação do direito de propriedade de entidades federativas, por si só, não atrai a atribuição do Ministério Público, eis que há um órgão de representação judicial e extrajudicial dos órgãos da Administração Pública.

A cessação da violação da posse de área pública, se não configurado um conflito coletivo pela posse, deve ser solucionado com a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pelos órgãos da advocacia pública.

Além disso, os moradores do referido conjunto contam com associação própria denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PARQUE DAS MANGABEIRAS, a qual detém legitimidade ativa para representá-los em qualquer demanda judicial.

Por outro lado, a Constituição Federal de 1988 delineou a atuação do Ministério Público e traçou um perfil voltado para a defesa dos direitos coletivos:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Nesse norte de atuação funcional instituído pela Carta Republicana é que se baseou o Código de Processo Civil:

Art. 176. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis (ênfase acrescentada).

A intervenção ministerial nos feitos civis envolve três pilares:

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I - interesse público ou social; II - interesse de incapaz; III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana (ênfase acrescentada).

A doutrina de João Lopes Guimarães Júnior defende que a fiscalização da ordem jurídica pelo parquet deve decorrer de uma qualificação especial do interesse público:

Deve o Ministério Público, então, zelar apenas pelo interesse público que se apresenta como mais relevante, porque relevantes são suas incumbências constitucionais. Assim, se o Parquet incumbe "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", apenas o interesse público qualificado deve merecer sua fiscalização no processo civil, sob pena de um perigoso desvirtuamento da missão constitucional da Instituição, que parece ser a de autêntica alavanca, procurando sempre a efetiva aplicação da lei para propiciar o fortalecimento do Estado de Direito e a pacificação social". (Ministério Público, Instituição e Processo, Coordenador Antônio Augusto de Mello de Camargo Ferraz, 2ª edição, Editora Atlas, p. 155 – ênfase acrescentada).

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

O 'interesse público' que justifica a intervenção do Ministério Público não está relacionado à simples presença de ente público na demanda nem ao seu interesse patrimonial (interesse público secundário ou interesse da Administração). Exige-se que o bem jurídico tutelado corresponda a um interesse mais amplo, com espectro coletivo (interesse público primário) (EREsp 1151639/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 10/9/2014, DJe 15/9/2014 – ênfase acrescentada).

Assim, não é em qualquer demanda que o Ministério Público deve atuar, mas somente naqueles em que exista um interesse público qualificado.

Tanto assim é que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público expediu a recomendação n. 34/2016, que dispõe acerca da atuação do Ministério Público na seara cível, para definir o seguinte:

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:

- I – o planejamento das questões institucionais;
- II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuam;
- III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;
- IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade (ênfase acrescentada).

E foi mais além ao atribuir exclusivamente ao Promotor de Justiça a análise do caso concreto para definição de atuação ministerial:

Art. 2º A identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público, sendo necessária a remessa e indevida a renúncia de vista dos autos.

A simples presença da Administração Pública em um dos polos da demanda não transforma o interesse existente em legítimo a exigir a atuação do Ministério Público na causa.

Desta maneira, verifica-se não estarem presentes qualquer interesse indisponível ou de relevância social. As partes são maiores e capazes, e podem ser devidamente representadas pela assessoria jurídica de cada órgão envolvido ou por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, sendo o direito disponível.

Assim, considerando a inexistência de interesse público a justificar a atuação do Ministério Público, o arquivamento do presente Inquérito Civil é a melhor medida.

Por todas essas razões, determino o arquivamento do presente procedimento extrajudicial, nos termos dos arts. 39, I, da

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Resolução CSMP/MPAM n. 6/2015.

Remeta-se cópia integral dos presentes autos à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, para a adoção das providências que entender cabíveis.

Notifique-se a notificante, com o envio de cópia da presente decisão, informando-se-lhe sobre a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de dez dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Após o decurso de prazo, cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, enviando cópia da presente decisão.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Arquive-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 10 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

de fato criminoso praticado por Marcos Serafim dos Santos contra Marcos Fridmann de Oliveira e Souza Lemos. De acordo com o notificante, Marcos Serafim dos Santos praticou os fatos criminosos a partir do ano de 2019, a partir do uso de senha do notificante para acesso o sistema de informações educacionais do Instituto Federal de Ciências e Tecnologia do Amazonas – IFAM e lançamento de informações de forma incorreta e sem autorização.

Diante da descrição de fatos definidos como crime no Código Penal, motivo pelo qual determino adoção das seguintes medidas:

a) instaure-se notícia de fato com seu registro no Sistema MP Virtual;

b) oficie-se a Autoridade Policial, com a requisição de instauração de inquérito policial nos termos do art. 5º, II do Código de Processo Penal, remetendo-se cópia integral dos presentes autos;

c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 27 de junho de 2022.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NF 162.2022.000033

Notícia de Fato 162.2022.000033  
Interessados:URBANO NORTE  
LAURO NOVAES RELVAS  
ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PORTO RIO MADEIRA

#### DESPACHO

Trata-se de notícia de fato formulada pela Associação dos Taxistas dos Taxistas Porto Rio Madeira com a alegação da ilegalidade da prestação do serviço de transporte individual de passageiros por meio do uso do aplicativo Urbano Norte, no âmbito do Município de Humaitá/AM.

Com a finalidade de definir as medidas a serem adotadas pelo Ministério Público, determino a adoção das seguintes medidas:

a) instaure-se notícia de fato, com o registro do procedimento extrajudicial no sistema MPVirtual;

b) oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e a Câmara Municipal de Humaitá/AM para solicitar informações sobre a existência de lei ou de decreto de regulamentação do serviço de transporte individual passageiro, com o uso de aplicativos (por exemplo, UBER e Urbano Norte);

c) intime-se a pessoa jurídica Urbano Norte Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 29.981.580/0001-27, com sede na Rua Guiana, n. 3309, Bairro Embratel, em Porto Velho/RO, para, querendo, manifestar-se no prazo de vinte dias;

d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NF 163.2022.000038

DECISÃO Nº 2022/0000055839.01PROM\_HUT

#### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato decorrente de descrição da ocorrência

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº PP 046.2019.000104

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 046.2019.000104  
INTERESSADOS: MALTA PESCADOS

#### DESPACHO

Tendo em vista o Voto n. 2021/0000043420.GAB3CSMP, exarado pelo Gabinete do 3º Conselheiro do CSMP – GAB3CSMP, que homologa o presente procedimento, determino a adoção das seguintes medidas:

a) arquive-se o presente procedimento preparatório, observada as cautelas de praxe;

b) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 14 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO

#### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 424/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.011864.

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de Nível Superior - Jornalismo, SORAIA JOFFELY DA SILVA, para exercer suas atribuições junto a(o) ASCOM - Assessoria de Comunicação, a contar de 01/07/2022, no horário de 14:00 às 18:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 24 de junho de 2022

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 431/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.000555

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário de Nível Médio, LUIZ FELIPE DE LIMA PEREIRA, para exercer suas atribuições junto a(o) NNPP - Núcleo de Não Persecução Penal, a contar de 28/06/2022, no horário de 13:30 às 17:30 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 24 de junho de 2022

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 432/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.003531 e Laudo Médico nº 21/8025, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 22/04/2022 a 21/05/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) GENNER RAMOS MAIA, AGENTE TÉCNICO - ANALISTA DE BANCO DE DADOS, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 433/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo

Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.006366 e Laudo Médico nº 21/7916, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 15 (quinze) dias, no período de 29/03/2022 a 12/04/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA, AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 434/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.012220,

RESOLVE:

DESLIGAR a estagiária MARIA VITÓRIA NEVES FEITOSA DE ARAÚJO, matrícula 001.762-0 A, a contar de 01/07/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 27 de junho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 435/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.004898

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de Nível Superior - Serviço Social, THAYS ROCHA LOPES, para exercer suas atribuições junto a(o) NUPA - Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do MPAM, a contar de 29/06/2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 27 de junho de 2022

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 164675/2022**

Interessado: Erica de Araújo Macedo

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 05/07/2022 a 14/07/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

**REQUERIMENTO Nº 165752/2022**

Interessado: Rodrigo Augusto Melo de Carvalho  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/09/2022 a 26/09/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 166004/2022**

Interessado: lamara Cavalcante Antunes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 19/09/2022 a 28/09/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 166007/2022**

Interessado: lamara Cavalcante Antunes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 29/09/2022 a 08/10/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 166063/2022**

Interessado: Talita Lima Leite  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 10/11/2022 a 11/11/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 166074/2022**

Interessado: Talita Lima Leite  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 16/11/2022 a 25/11/2022, para fruição no período de 31/10/2022 a 09/11/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 166079/2022**

Interessado: Patrícia Costa Martins  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 08/09/2022 a 17/09/2022, para fruição no período de 22/08/2022 a 31/08/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 166187/2022**

Interessado: Edvaldo Gomes Feitoza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 01/08/2022 a 30/08/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****TERMO DE APOSTILAMENTO**

Processo: 2021.013537.  
Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 001/2022 – MP/PGJ.

Objeto: Correção de erro material verificado na Cláusula Primeira - Do Objeto e na Cláusula Terceira - Do Detalhamento do Objeto da Carta-Contrato nº 001/2022 - MP/PGJ.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 24.06.2022.

**GÉBER MAFRA ROCHA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiervalves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**PORTARIA N. 16/2022 – 1ª PJH**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 162.2021.000086**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput* e 129, III e IX, todos da Constituição da República, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais, para a proteção do patrimônio público e social;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Obata em 13/05/2022



Inquérito Civil 162.2021.000086 Documento 2022/0000040718 criado em 13/05/2022 às 11:52

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 1491414

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**CONSIDERANDO** a necessidade de levantar maiores elementos de prova a fim de subsidiar a formação da opinião deste agente ministerial sobre as condutas ímprobas apontadas na espécie;

**Considerando** que a notícia de fato de natureza cível deve ser apreciada no prazo de 30 dias, prorrogável por no máximo 90 dias, bem como verifica-se limitada a adoção de medidas instrutórias, como expedição de notificação, requisição de documentos ou tomadas de depoimentos;

**Considerando** que a instauração de Inquérito Civil autoriza a adoção de medidas instrutórias, como expedição de notificação, requisição de documentos ou tomadas de depoimentos para instruir a investigação;

**RESOLVE:**

**1 – INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, a ser autuado sistema de registro de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – Virtual, para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, decorrente de fraude à licitação do processo licitatório referente ao **Pregão Presencial nº 31/2019 - Processo Administrativo nº 1787/2019** para a aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais de Humaitá/AM;

**2 – NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando

Assinado eletronicamente por: Kleber M. G. Costa em 13/05/2022



Notícia de Fato 2022/0000040718 Documento 2022/0000040718 Criado em 13/05/2022 às 11:52:22

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código de verificação

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

neste Procedimento Administrativo, a Sra. Kleinyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

**3 – Oficiar** à Prefeitura Municipal de Humaitá requisitando informações e cópia do Pregão Presencial nº 31/2019 - Processo Administrativo nº 1787/2019;

**4 – Notificar** REGINALDO ROSSI DE ASSIS-ME, HOLANDA PAPELARIA EIRELI – ME, ILBERTO AFONSO HENTGES – EPP, J. OLIVEIRA SÁ – ME, NALDOMIRO F. MACIEL – ME, L H CHAVES DE SÁ – EPP, E. MAIA DE FRANÇA – ME, com observância do **art. 36 da RESOLUÇÃO n.º 006/2015-CSMP**, para que, no prazo de 30 dias, se manifestem nos autos sobre os fatos narrados (Mov. 3, fls. 55-56);

**4 – PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 13 de maio de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Kleinyr M. Lobo em 13/05/2022

